

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 18/2004 – MONUMENTO
NATURAL REGIONAL DA CALDEIRA DA
ILHA GRACIOSA**

PONTA DELGADA, 4 DE JUNHO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Junho de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004, que cria o “Monumento Natural Regional da Caldeira da Ilha Graciosa”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 10 de Maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia seguinte, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 10 de Junho de 2004.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa Regional.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Conforme expresso no preâmbulo da Proposta de Decreto Legislativo em apreciação, a Caldeira da Ilha Graciosa consiste numa estrutura geológica de elevado interesse, encontrando-se no seu interior a Furna do Enxofre, uma cavidade vulcânica que se situa entre aquelas onde as necessidades de protecção, preservação e partilha dos valores biológicos, estéticos, científicos e culturais mais se fazem sentir.

A Caldeira da Graciosa foi classificada como Reserva Florestal Parcial pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho, de acordo com o regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, parcialmente revogado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, foi estabelecido o novo regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Este diploma legal foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, cujo artigo 5.º estabelece que as áreas protegidas de interesse regional se classificam nas categorias seguintes:

- a) Parque regional;
- b) Reserva natural regional;
- c) Parque natural regional;
- d) Monumento natural regional;
- e) Paisagem protegida de interesse regional.

Nos termos da lei, “entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade,



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade”.

O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, prevê a necessidade de adaptação das reservas florestais naturais e de recreio ao regime jurídico previsto neste mesmo diploma e estabelece que essa mesma adaptação se deve processar através de Decreto Legislativo Regional.

A Proposta de Decreto Legislativo ora em apreciação tem precisamente por objecto a criação do Monumento Natural Regional da Caldeira da Ilha Graciosa, no cumprimento do que dispõe a legislação em vigor.

Concluída a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, atentos os objectivos e fundamentos da iniciativa e considerado o parecer da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do diploma na generalidade.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Analisado o articulado desta iniciativa legislativa, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor ao Plenário as seguintes alterações, em sede de especialidade:



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

1. Propostas de eliminação e emenda:

«Artigo 5.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

i) (...)

j) (...)

k) O trânsito de pessoas ou animais.

l) (eliminada)

2. (...)

3. A Direcção Regional com competência em matéria de ambiente pode autorizar o acesso, permanência e exploração turística das cavidades vulcânicas a que se refere a alínea i) do n.º 1.

4. (...)

5. (...))»



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. Proposta de aditamento:

«Artigo 3.º-A

Plano de ordenamento e gestão

No prazo de um ano será elaborado, por Decreto Regulamentar Regional, sob proposta do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, um plano de ordenamento e gestão para a área protegida que terá em conta os actos e actividades que sejam necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, sem prejuízo da exploração das pastagens baldias e da elaboração de um regime de exploração turística das cavidades vulcânicas e dos trilhos pedestres existentes.»

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa